



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 9.255 de 29 de dezembro de 2017;

**Considerando** a Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

**D E C R E T A:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

MG

29/01/2018



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

II - R\$ 31,71 (trinta um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito, 41º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**  
Secretaria Municipal de Administração

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1295  
Divulgação segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

– Página 23  
Publicação terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

Decreto N.º 025, de 29 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 9.255 de 29 de dezembro de

**Considerando** a Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

II - R\$ 31,71 (trinta um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 001/2018.

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serraprev, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014;

CONSIDERANDO o artigo 97, da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 133, do Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

**Art. 2º** A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De 05/02/2018 a 10/03/2018, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp), [www.serraprev.com.br](http://www.serraprev.com.br).

- r) Declaração de Imposto de Renda 2017 (ano base 2016);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.
- v) Cartão do SUS;
- x) Cartão de Vacina.

**Art. 3.** O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.

**Art. 4.** Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Fevereiro de 2.018

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

**Prefeito Municipal**

**Maria das Graças Souto**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Itamar Martins Bonfim**

**Secretário Municipal de Saúde**

**SERRAPREV  
EDITAL BALANÇO 2017 - SERRAPEV**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL SERRAPREV N.º 001/2018

O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Heliton Luiz de Oliveira, vem nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social, exercício de 2017, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Previdência, no horário de expediente normal, deste paço municipal da Previdência, de segunda a sexta-feira.

Tangará da Serra-MT, 02 de fevereiro de 2018.

**HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**

**Diretor Executivo**

**SERRAPREV  
DECRETOS - SERRAPREV**

**DECRETO N.º 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.**

**Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**Considerando o disposto no Decreto n.º 9.255 de 29 de dezembro de 2017;**

**Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

**II** - R\$ 31,71 (trinta um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezotto, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N.º 026, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 10 de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezotto, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

**DECRETO N.º 027, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**PRORROGA O PRAZO DO MANDADO DOS CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS, NOMEADOS PELO DECRETO N.º 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Considerando os termos do Memorando 199SAD/2018, datado de 30 de janeiro de 2018:

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do mandato dos Conselheiros Previdenciários nomeados pelo Decreto n.º 023, de 27 de janeiro de 2016 e suas alterações, até o término das eleições e posse dos novos conselheiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezotto, 41º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretaria Municipal de Administração

#### **SERRAPREV PORTARIA N.º 001/2018 - SERRAPREV**

#### **PORTARIA N.º 001/2018.**

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serraprev, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;